



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2025.031301 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6/2023.002.001 - SEMED-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 6/2023.002 - SEMED-DL

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6/2023.002.001 - SEMED-PMM, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCIPAL, N° 02, QUADRA 21, BAIRRO: NOVA MARITUBA, CEP: 67.200-000, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA GUARDA DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, EM RECUPERAÇÃO E INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

LOCADOR: ROGÉRIO MOTA BATISTA, CPF: 281.095.202-78.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 15/03/2025 A 14/03/2027.

VALOR RENOVADO REAJUSTADO: R\$ 176.496,72 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviço contínuo, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

O presente termo visa também o reajuste do valor do aluguel de acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), perfazendo um aumento no valor de R\$ 354,03 (trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), totalizando o valor mensal do aluguel de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a importância de R\$ 7.354,03 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 176.496,72 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dois centavos), conforme aplicação do índice de correção monetária previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato e justificada no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sendo o instrumento adequado a formalização da modificação contratual.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante; o Relatório do Fiscal do Contrato; a Solicitação de manifestação de interesse do locador em aditar o contrato; o Aceite do locador juntamente com o pedido de reajuste contratual acompanhado do cálculo da correção monetária com base do IPCA; o Termo de Abertura e Autuação; a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; a Justificativa da Autoridade Competente; o Parecer Jurídico nº 001.1003/2025, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6/2023.002.001 - SEMED-PMM e o Extrato do 1º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1003/2025.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6/2023.002.001 - SEMED-PMM**, observando-se para tanto a validade da certidão negativa de tributos municipais (IPTU) para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 13 de março de 2025.

GLAYDSON GEORGE M. DE MIRANDA
Controlador